

Publicado B.O.E.

03410/07

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.425/03

Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE.
Comprovação do cumprimento parcial do
Acórdão APL - TC - 796/2004.

ACÓRDÃO APL- TC- 641/2.007

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 05.425/03, referente à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 796/2004 por parte do Sr. *Hildon Régis Navarro*, Prefeito Municipal de Alagoa Grande, que naquela ocasião o Tribunal concedeu o parcelamento do débito, em 12 (doze) prestações mensais, referente à transferência de recursos à conta do FUNDEF no valor de R\$ 170.451,31 (cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), imputado ao ex-Prefeito de Alagoa Grande, Sr. João Bosco Carneiro, e requerido pelo atual Prefeito Hildon Régis Navarro Filho, em decorrência de despesas realizadas no exercício de 2000, conforme Acórdão APL - TC - 29/2002, cabendo ao devedor observar o disposto, sobre a matéria, nas Resoluções TC nº 05/95 e 33/97, inclusive quanto às datas de início e de liquidação das parcelas do débito ora parcelado, e

CONSIDERANDO que ao analisar a documentação anexada aos autos pela autoridade responsável o órgão de instrução concluiu pelo cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 796/04, já que o gestor fez retornar à conta do FUNDEF 06 (seis) parcelas, totalizando o valor de R\$ 85.225,62, cumprindo apenas parcialmente o "decisum";

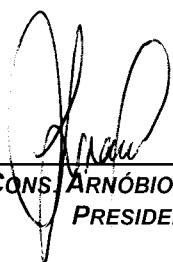
CONSIDERANDO, por outro lado, que a defesa comprovou a transferência de mais 2 parcelas, totalizando R\$ 28.408,54, a crédito da conta do FUNDEB (em decorrência da extinção do FUNDEF) e, ainda, um ofício da Prefeitura Municipal à gerência local do Banco do Brasil S/A, autorizando a transferência da conta do FPM da quantia restante (R\$ 56.817,08) para a conta do FUNDEB, em quatro parcelas mensais, nos meses de setembro a dezembro/2007;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do parecer do Ministério Público Especial, da proposta de decisão do Auditor Relator, formulada oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em **Declarar** o cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 796/2004, relevar o atraso no cumprimento do parcelamento concedido e recomendar à Corregedoria Geral dar continuidade ao acompanhamento da execução integral do referido parcelamento, a ser efetivada pelo atual Prefeito Municipal em **conta-corrente bancária específica**, a ser **aberta** no estabelecimento bancário respectivo, para a qual deverão ser transferidos os R\$ 28.408,54 depositados na conta do FUNDEB, mencionados no segundo CONSIDERANDO, bem como as parcelas restantes, que totalizam R\$ 56.817,08, devendo tais recursos permanecerem na referida conta até que o Tribunal regulamente sua forma de movimentação e conseqüentes registros contábeis.

Processo TC nº 05.425/03

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral em Exercício.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 05 de setembro de 2.007.



CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE



ÁUD UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador Geral em Exercício junto ao TCE/PB